



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

DECRETO Nº 4.836, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adesão da Onda Roxa pelo Município de Capinópolis no Plano Minas Consciente e as novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Capinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que instituiu o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

4.788, de 28 de dezembro de 2020, também reconhecido pela Resolução nº 5.559, de 4 de março de 2021, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO edição do Decreto nº 4.723, de 7 de agosto de 2020, que dispôs sobre a adesão do Município de Capinópolis ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, no Jornal Minas Gerais, nº 43, Edição de 4 de março de 2021, com as alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021, no Jornal Minas Gerais, nº 129, Edição de 13 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 e o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades econômicas essenciais compreendidas na “ONDA ROXA”, com as flexibilização constante na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, e as alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Art. 2º O Município de Capinópolis seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, conforme orientações para a Macrorregião do Triângulo-Norte, em especial a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, com as alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021.

Art. 3º Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa “Minas Consciente”, nos termos do disposto no Decreto nº 4.723, de 7 de agosto de 2020, com regulamentação específicas por este decreto e a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, com as alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades privadas de comércio, prestação de serviços, e atividades religiosas, passam a vigorar nos termos CONSTATANTE DESTE DECRETO, na forma do Anexo I.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de todas as atividades não essenciais, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

de 2021, com as alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 5º Os serviços e atividades considerados essenciais devem ser mantidos em funcionamento, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, com as alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021.

Art. 6º Todos os seguimentos essenciais autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I - disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, três metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III - disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV - disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V - fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI - higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII - higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII - intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

IX - nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

X – nos estabelecimentos, a ocupação deve observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento;

XI - realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

XII - demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre pessoas;

XIII - priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições, respeitadas as limitações previstas no art. 6º, XIX:

a) Venda Remota (E-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;

b) Delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

c) Take Away: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

XIV - priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XV - divulgação de informações acerca do Novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

XVI - os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XVII - os estabelecimentos essenciais deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada;

XVIII - ficam proibidas as atividades artísticas, criativas e de espetáculos, tais como produções teatrais, musicais, espetáculos de dança, espetáculos circenses, espetáculos de rodeios, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos, residências urbanas e rurais, sítios entre outros;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

XIX - fica proibida a comercialização e/ou distribuição, inclusive por meio remoto, de bebidas alcólicas, em estabelecimentos de quaisquer naturezas, de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia, incluso os dias de feriados; e

XX – o comércio e os prestadores de serviços terão seu funcionamento nos dias e horários dispostos no Anexo I.

Art. 7º Ficam fixadas as seguintes regras específicas para:

§ 1º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, serviços de alimentação:

I - somente poderão realizar vendas a distância, na modalidade *delivery* e *take away*;

II - os restaurantes localizados em pontos ou postos de paradas nas rodovias poderão funcionar e realizar o atendimento presencial das 06h às 19h.

§ 2º Feiras Livres:

I - os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 5 (cinco) metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II - os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;

III - a fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - o não atendimento do disposto nos incisos "I" e "II" deste parágrafo poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento;

§ 3º Agências Bancárias, lotéricas e similares:

I - deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente;

II - deverão limitar o atendimento dentro dos estabelecimentos, observando a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento;

III - os estabelecimentos deverão utilizar quaisquer recursos ou tecnologias para impedir aglomerações de seus clientes dentro e fora de suas dependências;

§ 4º Os supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos congêneres, devem tomar as seguintes medidas:

I - capacidade reduzida, observando a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento, sendo que deverá manter o controle de entrada por meio de senhas, o qual poderá ser exigido pelos fiscais Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020, no ato de suas atribuições;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

II - os supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres ficam permitidos a comercializarem produtos que não sejam de gêneros alimentícios, de limpeza pessoal e doméstica (produtos considerados não-essenciais) somente por atendimento remoto, devendo abster-se de comercializarem esses produtos diretamente em seus estabelecimentos;

III - organizar a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de controle de entrada de 2(duas) pessoas por carrinho e/ou cesta de compra, e ainda orientar os clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;

IV - o estabelecimento, passível de filas, fará demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de 3 (três) em 3 (três) metros, para posicionar os clientes no ato do pagamento das compras;

V - o uso de máscara é de inteira responsabilidade do estabelecimento, sendo obrigatório para todos os clientes e funcionários; e

VI – higienização das mãos dos clientes, na entrada do estabelecimento, com gel hidratado 70% (setenta por cento) ou álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento).

Art. 8º As atividades enquadradas no art. 4º poderão, no período de vigência deste Decreto, trabalharem internamente dentro de seus estabelecimentos, proibido o atendimento a fornecedores e clientes, com exceção da possibilidade disposta no art. 6º, XIII.

Art. 9º As atividades de natureza religiosa poderão, no período de vigência deste Decreto, realizar suas atividades (cultos, missas, reuniões, etc) na forma on-line (Lives).

Art. 10. Além das restrições específicas de funcionamento, previstas neste decreto, é obrigatória a observação do protocolo de funcionamento do Programa Minas Consciente para todas as atividades econômicas em funcionamento, conforme se verifica no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf e sucedâneos.

Art. 11. Ficam proibidas, no âmbito do Município de Capinópolis, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes:

I – a partir de 5 de março de 2021 a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20h e as 5h;

II - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

III - circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

IV - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

V - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VI - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 4º.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, com as alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, consoante a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, com as alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021; e

IV – utilização ou prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e/ou urgentes.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade de deslocamento inadiável ou urgente.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidade de deslocamento inadiável: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio; e

II – necessidade de deslocamento urgente: as situações ou ocorrências imprevista, que coloquem em risco ou saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§ 4º Enquadra-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, no que tange ao transporte intermunicipal e/ou interestadual;

IV – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se fará pelos agentes competentes.

§ 5º No exercício das atividades previstas no § 2º deste artigo, as pessoas deverão portar e exhibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

I – Nota Fiscal de compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou ser adquirido;

II – Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de Trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços;

IV – Tiquete ou imagem da passagem; ou

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§ 6º A proibição constante neste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 12. As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020, para as providências cabíveis.

Art. 13. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

Art. 14. A atividade ou o estabelecimento, o cidadão, que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto, ficam sujeitos as sanções administrativas dispostas na Lei Complementar nº 18, de 2 de dezembro de 1998, bem como o Decreto Municipal nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

Parágrafo único. As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

Art. 15. As penalidades previstas no art. 14 aplicam-se tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para o evento, e ao(s) organizador(es) do evento.

Art. 16. Além das penalidades previstas no art. 14, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) e demais documentos lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de competente inquérito policial para apuração do citado crime.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 17. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Na análise da atividade comercial e/ou prestação de serviço, para efeitos deste Decreto, será levado em consideração somente o CNAE principal do empreendimento.

Parágrafo único. O Cadastro Mobiliário Municipal, integrante da Secretaria Municipal de Finanças, fica proibido de promover alteração de CNAE atividade comercial e/ou prestação de serviço, durante a vigência deste Decreto.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 4.830, de 5 de março de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto durar a instituição da Onda Roxa no Município, podendo as medidas aqui descritas serem revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município.

Capinópolis-MG, 18 de março de 2021.

CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -

GIOVANI MAFIOLET
Sec. Municipal de Saúde
Capinópolis-MG



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

ANEXO I

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica.</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 19h30.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 19h30.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 12h.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas.</p>
<p>Padarias, quitandas, e congêneres.</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 19h30.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 19h30.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 14h.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açafá, bares, tabacarias, cafés, lanchonetes, e congêneres.</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 9h ÀS 23h.</p> <p>Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i>.</p> <p>Permitida a venda modalidade take away das 10h as 20h.</p> <p>Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas.</p>	<p>ABERTO DAS 9h ÀS 23h.</p> <p>Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i>.</p> <p>Permitida a venda modalidade take away das 10h as 20h.</p> <p>Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas durante todo o dia.</p>	<p>ABERTO DAS 9h ÀS 23h.</p> <p>Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i>.</p> <p>Permitida a venda modalidade take away das 10h as 20h.</p> <p>Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</p> <p>Proibida a comercialização/ distribuição de bebidas alcólicas durante todo o dia.</p>
<p>Postos de Combustíveis</p> <p>Observar as medidas de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</p> <p>Funcionamento normal.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</p> <p>Funcionamento normal.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</p> <p>Funcionamento normal.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.</p> <p>Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, e das 8h às 19h take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>	<p>FECHADO</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, e das 8h às 19h take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>	<p>FECHADO</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>
<p>Drogarias e Farmácias</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</p>
<p>Comércio varejista de água mineral e gás (GLP).</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 19h.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 19h.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>	<p>ABERTO DAS 6h ÀS 19h.</p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lanhouses. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i> , e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> , e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento	FECHADO
Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> .	ABERTO DAS 6h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> .	FECHADO
Óticas Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> .	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> .	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres.</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i>.</p>	<p>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i>.</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.</p> <p>Seguir todas as medidas de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 6H ÀS 18h.</p>	<p>ABERTO DAS 6H ÀS 18h.</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Lojas de materiais de construção e de materiais elétricos.</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i>.</p>	<p>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take away</i>.</p>	<p>FECHADO</p>



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> , e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> , e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento	FECHADO
Concessionárias, revenda de veículos e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> .	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> .	FECHADO
Setor de aluguel de mobiliários, maquinário e estruturas congêneres e gestão de ativos não financeiros. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> , e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento	FECHADO Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> , e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento	FECHADO
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para em conjunto, com uso obrigatório de máscaras e o distanciamento de 4m ² para cada pessoa.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Atividades religiosas Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do templo.	SUSPENSA Permitida apenas a realização de eventos on-line (Lives).	SUSPENSA Permitida apenas a realização de eventos on-line (Lives).	SUSPENSA Permitida apenas a realização de eventos on-line (Lives).



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e <i>pet shops</i> . Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> . Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take away</i> . Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	FECHADO
Atividades Educacionais – Cursos Profissionalizantes, Escolas de Idiomas. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO Permitida apenas a realização de eventos on-line.	FECHADO Permitida apenas a realização de eventos on-line.	FECHADO
Vendedores Ambulantes	NÃO PERMITIDO Exceção os que comercializam hortifrutigranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura	NÃO PERMITIDO Exceção os que comercializam hortifrutigranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura	NÃO PERMITIDO Exceção os que comercializam hortifrutigranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Academias de musculação, estúdios de Danças, clubes, acquademias (piscinas), escolas de natação e lazer. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicure, design de sobrancelhas e clínicas de estéticas, e afins. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	FECHADO	FECHADO	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Autoescola. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h às 19h Observar os protocolos emitidos pelo Detran-MG. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes na sala de espera. Permitido a realização apenas de aulas práticas em veículos.	ABERTO DAS 8h às 19h Observar os protocolos emitidos pelo Detran-MG. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes na sala de espera. Permitido a realização apenas de aulas práticas em veículos.	FECHADO
Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterápicas e laboratorial Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.	SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.	SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Escritórios de Advocacia e Contabilidade. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	FECHADO
Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas, borracharias, auto elétricas, e lavajatos. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 19h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	ABERTO DAS 8h ÀS 19h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	FECHADO
Oficinas de funilarias e pinturas. Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.	ABERTO DAS 8h ÀS 18h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	ABERTO DAS 8h ÀS 12h. Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	FECHADO



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Agências bancárias, lotéricas e crediários próprios para recebimento de valores.</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p> <p>Deve observar o distanciamento social de 3m entre as pessoas em fila, organizando-as nessas filas de espera, com senhas para que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração</p>	<p>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</p> <p>Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.</p>	<p>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</p> <p>Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.</p>	<p>FECHADO</p>
Comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.	PROIBIDA	PROIBIDA	PROIBIDA



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Festas e eventos públicos e particulares de qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Aglomeración com qualquer número de pessoas e/ou consumo de bebidas alcólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, em praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, e parques.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Visitas aos centros de convivência de idosos	SUSPENSO	SUSPENSO	SUSPENSO
Praças Públicas, Academias ao ar livre, quadras poliesportivas e campo de futebol, etc.	INTERDITADOS	INTERDITADOS	INTERDITADOS



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Estabelecimentos lojistas em geral (vestuários; bijuterias; joias; calçados; artigos de viagem; telefonia papelarias; comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; comércio de plantas, flores e gramas; lojas de eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações, de materiais de limpeza; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejistas de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejistas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio de itens de cama, mesa e banho; imobiliárias; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria e congêneres)</p> <p>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m² para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p>